



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI COMPLEMENTAR N. 37, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992~~

~~“Altera alíquota do ICMS.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~Art. 1º O inciso II do art. 24 da Lei Complementar n. 22, de 31 de maio de 1989, passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 24. ...~~

~~...~~

~~II Nas operações internas relativas a jóias, perfumes, fumos, cigarros, automóveis importados, motocicletas acima de 250 cilindradas, embarcações de esporte e recreação, bebidas alcoólicas, combustíveis, exceto gás liquefeito de petróleo para uso doméstico e óleo diesel destinado à geração em usinas geradoras de energia elétrica concessionárias de serviço público, armas e munições, exceto espingardas, chumbos, pólvoras, espoletas e cartuchos vinte e cinco por cento”.~~

~~Art. 2º O § 4º do art. 24 da lei a que se refere o artigo anterior passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 24. ...~~

~~...~~

~~§ 4º Nas operações e prestações de serviços telefônicos interestaduais treze por cento”.~~

~~Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.~~

~~Rio Branco, 30 de dezembro de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de
Petrópolis e 31º do Estado do Acre.~~

~~ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA~~

~~Governador do Estado do Acre~~